



AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2024/dezembro/19 - (quinta-feira)

ORDEM DO DIA

15:00 HORAS

1 - **Fixação da Ordem do dia**, requerida pelo CH, sobre "Turismo de saúde"

[Projeto de Lei n.º 364/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Regulação do acesso ao SNS por estrangeiros não residentes

[Projeto de Lei n.º 381/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Altera a lei da nacionalidade tornando os critérios de aquisição de nacionalidade mais equilibrados e de forma a combater determinados fenómenos sociais como o turismo de saúde

[Projeto de Lei n.º 382/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Altera o acesso ao Serviço Nacional de Saúde no que respeita ao regime de isenção das taxas moderadoras para cidadãos estrangeiros não residentes em Portugal, provenientes de Estados Terceiros

[Projeto de Resolução n.º 477/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Recomenda ao Governo que proceda ao levantamento e publicitação dos valores envolvidos na área da saúde dos acordos bilaterais celebrados com países terceiros

[Projeto de Resolução n.º 478/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Recomenda ao Governo a implementação de medidas para aumentar a transparência em matéria de acesso à saúde por cidadãos não residentes em Portugal

[Projeto de Lei n.º 384/XVI/1.ª \(PSD, CDS-PP\)](#)

Acesso de estrangeiros não residentes em Portugal ao Serviço Nacional de Saúde

[Projeto de Lei n.º 391/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Reforça os critérios previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no sentido de exigir a contratação de seguro de saúde para entrada em território nacional

**Projeto de Resolução n.º 490/XVI/1.ª (PS)**

Recomenda ao Governo a monitorização do acesso de Estrangeiros ao SNS

Projeto de Resolução n.º 492/XVI/1.ª (IL)

De Serviço Nacional a Serviço Mundial de Saúde: prevenir o uso indevido do SNS por cidadãos estrangeiros não residentes

Tempos	cada
GOV	25 m
PSD*	25 m
PS*	25 m
CH* ** ***	25 m
IL*	9 m
BE	8 m
PCP	7 m
L	7 m
CDS-PP*	5 m
PAN	1 m
Total	137 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

2 - Votações